# **MINUTA DE RESOLUÇÃO - CONSUNI**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2010 – CONSUNI, que aprova o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR) e considerando a Resolução nº 014/2019-CONSUNI que designa a Comissão Temporária para elaborar a adequação do Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração da Resolução nº 001/2010 – CONSUNI, que dispõe sobre o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme segue:

**Art. 2º** O Art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 82*** *O mandato do Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo é de 04 (quatro) anos, não se admitindo reeleição”.*

**Art. 3º** O Art. 95 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

***“Art. 95*** *As eleições para as funções de Diretor de Faculdade, Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro, Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo e para Coordenador de Curso são independentes, devendo ser realizadas concomitantemente.”*

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.97 (...).*

***Parágrafo Único*** *As eleições para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito e deverão ser realizadas no segundo semestre do ano anterior ao da posse”. (Igual Art 97 parágrafo único e Art 100 § 1°)*

Ou alternativamente:

**Art. 4º** O Art. 100 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafo 2°:

***“Art. 100*** *As eleições na UNEMAT devem acontecer no semestre anterior ao término dos mandatos em vigência.*

*§1º As eleições para Reitor e Vice-reitor da UNEMAT não devem coincidir com o período de eleições majoritárias em nível estadual ou federal.*

*§2º Nas funções eletivas com responsabilidade orçamentário/financeira, o exercício do mandato deverá coincidir com o ano civil.”*

**Art. 5º** O Art. 104 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido parágrafo único:

***“Art. 104*** *O período dos mandatos eletivos da UNEMAT é de:*

1. *04 (quatro) anos para os cargos de Reitor e Vice Reitor, Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo;*
2. *02 (dois) anos para os cargos de Diretor de Faculdade e Coordenador de Curso.*

***Parágrafo único****. O período dos mandatos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão coincidir com o período dos Mandatos de Reitor e Vice-Reitor”.*

**Art. 6º** O Art. 105 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

~~§1º No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor, e, no caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor assumirá o Pró-reitor de Ensino de Graduação e convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos~~. (Igual ao Art 114)

*§2º No caso de vacância dos cargos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo, assumirá temporariamente servidor nomeado pelo Reitor, observados os requisitos estabelecidos no Art. 77 e Art. 81 respectivamente, e, convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos se faltarem mais de dois anos para findar o período de mandato, se faltarem menos de dois anos para findar o período de mandato permanecerá no cargo o servidor nomeado pelo Reitor.*

*§3º No caso de vacância dos cargos de Diretor de Faculdade e Coordenador de Curso assumirá temporariamente servidor nomeado pelo Reitor, observados os requisitos estabelecidos no Art. 48 e Art. 61 respectivamente, e convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos se faltarem mais de um ano para findar o período de mandato, se faltar menos de um ano para findar o período de mandato permanecerá no cargo o servidor nomeado pelo Reitor.*

*§4º Em ~~qualquer dos~~ casos de vacância, os eleitos ou nomeados deverão completar o período de seus antecessores.*

Ou alternativamente

§1º No caso de vacância no cargo de Reitor e Vice-Reitor assumirá o Pró-reitor de Ensino de Graduação e convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento da respectiva função. (Igual ao art. 114)

*§1º No caso de vacância das demais funções eletivas, assumirá temporariamente servidor nomeado pelo Reitor, observados os requisitos legais, e, convocar-se-ão eleições no prazo de 30 (trinta) dias para o provimento das respectivas funções, se faltarem a metade ou mais do prazo para findar o período de mandato ou, se faltarem menos da metade para findar o período de mandato, permanecerá na função o servidor nomeado pelo Reitor.*

**Art. 7º** Revoga-se o Art. 114.

**CAPÍTULO II**

**DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Art. 8º** Os mandatos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo serão alinhados ao período de mandato do Reitor e Vice-Reitor, por imposição do Art.4º desta Resolução, nos seguintes termos:

**§1º** Os mandatos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo com vencimento até 31/12/2021 serão prorrogados até 31/12/2022.

**§2º** Os mandatos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo com vencimento até 31/12/2023, realizarão eleições para mandatos de 3 anos, até 31/12/2026.

**§3º** Os mandatos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro com vencimento até 31/12/2024 serão prorrogados até 31/12/2026 ou realizarão eleições para mandatos de 2 anos, até 31/12/2026.

**§4º** As eleições de que tratam os §2º e §3º serão consideradas eleições suplementares, podendo o candidato eleito concorrer a um novo pleito sucessivo.

**~~§ 1º~~** ~~Deverão ser realizadas eleições para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro dos Campus Universitários de Alta Floresta, Colíder, Diamantino, Nova Mutum e Pontes e Lacerda para o exercício do mandato de 01/01/2020 à 31/12/2022.~~

**~~§ 2º~~** ~~Deverá ser realizada eleição para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro dos Campus Universitários Barra do Bugres para o exercício do mandato de 13/05/2023 à 31/12/2026.~~

**~~§ 3º~~** ~~Deverá ser realizada eleição para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro dos Campus Universitários Nova Xavantina para o exercício do mandato de 18/03/2023 à 31/12/2026.~~

**~~§ 4º~~** ~~Caso ocorra vacância do cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro dos Campus Universitários de Barra do Bugres e Nova Xavantina antes de 31/12/2022, deverá ser designado servidor para o exercício de mandato temporário até 31/12/2022, perdendo, por conseguinte, a eficácia dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.~~

**~~§ 5º~~** ~~Deverão ser realizadas eleições para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo dos Campus Universitários de Alta Floresta, Alto Araguaia, Barrado Bugres, Cáceres, Colíder, Diamantino, Juara, Nova Mutum, Nova Xavantina, Pontes e Lacerda e Sinop para o exercício do mandato de 01/01/2020 à 31/12/2022.~~

**~~§ 6º~~** ~~Deverá ser realizada eleição para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do Campus Universitário de Tangará da Serra para o exercício do mandato de 01/01/2021 à 31/12/2022.~~

**~~§ 7º~~** ~~Deverão ser realizadas eleições para os cargos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do Campus Universitário de Luciara para o exercício do mandato de 01/01/2020 à 31/12/2022.~~

# **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, XXX de XXXXXXX de XXXXXx.

##  Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso